

**PROCESSO CEETEPS PRC 2021/09154**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2022**  
**CONTRATO n.º 195/2022**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA **COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA-EPP** E **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"** – CEETEPS TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE ADUBO E SUPERFOSFATO PARA UNIDADES AGRÍCOLAS.

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e empresa **COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **56.780.901/0001-06**, com sede na **Rua Francisco Bertozzo, 18 - Jd. Santo Antônio - São Manuel/SP – CEP: 18650-000, Telefone: (14) 3841-2150**, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) **DELSON ANTÔNIO SCARPARO FILHO**, portador do RG nº 12.601.861-3 e CPF nº 027.149.828-59, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE ADUBO E SUPERFOSFATO PARA UNIDADES AGRÍCOLAS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

DELSON ANTONIO  
SCARPARO  
FILHO:02714982859  
Assinado de forma digital por  
DELSON ANTONIO SCARPARO  
FILHO:02714982859  
Data: 2022.06.13 11:40:38 -03'00'

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Página 1 de 18

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC1202295295A

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será de **60 (sessenta) dias**, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Os bens deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato pela contratada.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

DELSON ANTONIO  
SCARPARO  
RLHO02714982859

Assinado em: 14/06/2022  
Por: DELSON ANTONIO SCARPARO  
RFB02714982859  
Data: 2022.06.14 17:48:54 -03'00'



CEETEPSPDC1202295295A



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e



CEETEPSCDC202295295A



regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

##### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

##### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

##### **PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

##### **PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), perfazendo o total de R\$ 665.280,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Adubo; Tipo Químico Orgânico; Composto 08:28:16 Com Mais 0.2% b e 0.2% zn; Granulado; Embalado Em Saco; para Correção do Solo e Adubação. MARCA: ITERUM	SACO 50,00 QUILO GRAMA	1.680	396,00	665.280,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a

DELSON ANTONIO SCARPARO  
Assinado de forma digital por DELSON ANTONIO SCARPARO em 15/06/2022 às 11:38:57  
Código: 2022.06.15 11:38:57



CEETEPDCI202295295A



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 0000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 30 90**.

**CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

**Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

DELSON ANTONIO  
SCARPARO  
FILHO:02714982859

Assinado de forma digital por  
DELSON ANTONIO SCARPARO  
FILHO:02714982859  
Data: 2022.06.14 11:38:57



Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

**A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_ de junho de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGNÁ**  
Diretora Superintendente

\_\_\_\_\_  
DELSON ANTONIO  
SCARPARO  
FILHO:02714982859 Assinado de forma digital por DELSON  
ANTONIO SCARPARO  
FILHO:02714982859  
Data: 2022.06.13 11:42:35 -0300  
**DELSON ANTÔNIO SCARPARO FILHO**  
Representante Legal/Procurador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

IT	DESCRIÇÃO	UND. MENS.	QUANT.
01	Adubo; Tipo Químico Organico; Composto 08:28:16 Com Mais 0.2%b e 0.2%zn; Granulado; Embalado Em Saco; para Correcao do Solo e Adubacao;	Kg	1.680

**2. QUANTIDADES E LOCAIS DE ENTREGA**

MUNICÍPIO	CÓD.	UNIDADE DE ENSINO	CÓD. BEC	ITEM
			2463695	01
				ADUBO TIPO QUIMICO
ANDRADINA	28	Etec Sebastiana Augusta de Moraes		18
PRESIDENTE PRUDENTE	32	Etec Prof. Dr. Antonio E. de Toledo		48
IGARAPAVA	33	Etec Antonio Junqueira da Veiga		6
VOTUPORANGA	37	Etec Frei Arnaldo Maria de Itaporanga		24
CABRÁLIA PAULISTA	38	Etec Astor de Mattos Carvalho		6
PARAGUAÇU PAULISTA	39	Etec Augusto Tortolero		90
JUNDIAÍ	42	Etec Benedito Storani		90
FRANCA	46	Etec Prof. Carmelino Correa Junior		90
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	47	Etec Dr. Carolino da Mota e Silva		90
DRACENA	52	Etec Profª Carmelina Barbosa		48
ITAPETININGA	53	Etec Prof. Edson Galvão		60
SÃO SIMÃO	57	Etec Prof. Francisco dos Santos		18
RANCHARIA	58	Etec Dep Francisco Franco		90

DELSON ANTONIO  
SECRETARIO  
FILHO/02714982859



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

CAFELÂNDIA	62	Etec Profª Helcy Moreira M. Aguiar	12
ADAMANTINA	63	Etec Eng. Herval Bellusci	18
PENÁPOLIS	69	Etec João Jorge Geraissate	90
RIO DAS PEDRAS	71	Etec Dr. José Coury	54
CERQUEIRA CÉSAR	72	Etec Prefeito José Esteves	18
JALES	73	Etec Dr. Jose Luiz Viana Coutinho	90
MONTE APRAZÍVEL	75	Etec Padre Jose Nunes Dias	78
MIGUELÓPOLIS	79	Etec Laurindo Alves de Queiroz	30
QUATÁ	80	Etec Dr. Luiz Cesar Couto	30
CÂNDIDO MOTA	81	Etec Prof. Luiz Pires Barbosa	90
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	83	Etec Manoel dos Reis Araújo	90
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	84	Etec Orlando Quagliato	90
MIRASSOL	87	Etec Prof. Matheus Leite de Abreu	18
JAÚ	90	Etec Prof. Urias Ferreira	30
VERA CRUZ	92	Etec Paulo Guerreiro Franco	42
GARÇA	93	Etec Dep. Paulo Ornellas C. de Barros	90
PRESIDENTE VENCESLAU	99	Etec de Presidente Venceslau	42
SÃO MANUEL	102	Etec Dona Sebastiana de Barros	90
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.680</b>

**028 – ETEC SEBASTIANA AUGUSTA DE MORAES**

Estrada Vicinal Sebastião Lourenço Da Silva, KM 11 CX.P. 34  
CEP 16900-000 – Andradina/SP  
Tel/fax (18) 3722-3302

**e-mail:** [e028adm@cps.sp.gov.br](mailto:e028adm@cps.sp.gov.br) / [e028dir@cps.sp.gov.br](mailto:e028dir@cps.sp.gov.br)

**032 – ETEC PROF. DR. ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO – AGRÍCOLA**

Rodovia Raposo Tavares km 561  
CEP:19053-205 – Presidente Prudente/SP  
Fone: 018-3222-8466

**e-mail:** [e032adm@cps.sp.gov.br](mailto:e032adm@cps.sp.gov.br) / [e032dir@cps.sp.gov.br](mailto:e032dir@cps.sp.gov.br)

**033 – ETEC ANTÔNIO JUNQUEIRA DA VEIGA – AGRÍCOLA**

Fazenda Baixada, S/Nº  
CEP. 14550-000 – Igarapava/SP –  
Telefone: (16)3172-1814

**e-mail:** [e033adm@cps.sp.gov.br](mailto:e033adm@cps.sp.gov.br) / [e033dir@cps.sp.gov.br](mailto:e033dir@cps.sp.gov.br)

**037 – ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA (Agrícola)**

Rodovia Pérides Beline, KM 121, SP (461), Bairro Rural

DELSON ANTONIO  
SCARFARO  
FILHO02714982859

Assinado em nome digital por  
DELSON ANTONIO SCARFARO  
FILHO 02714982859  
Data: 2022.06.13 17:43:04 -03'00'



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

<p>CEP.15500-000 - Votuporanga/SP Tel/Fax. (17) 3421-3715 / 3423-5272 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e037adm@cps.sp.gov.br">e037adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e037dir@cps.sp.gov.br">e037dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>038 – ETEC ASTOR DE MATTOS CARVALHO – AGRÍCOLA</b> Rodovia Raposo Tavares km 561 CEP:19053-205 – Presidente Prudente/SP Fone: 018-3222-8466 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e038adm@cps.sp.gov.br">e038adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e038dir@cps.sp.gov.br">e038dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>039 – ETEC AUGUSTO TORTOLERO ARAÚJO – AGRÍCOLA</b> Rodovia SP 284, KM 477- 478, Bairro Sapé – CAIXA POSTAL: 50 CEP 19714-899 – Paraguaçu Paulista/SP Telefone: (18) 3361-1130 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e039adm@cps.sp.gov.br">e039adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e039dir@cps.sp.gov.br">e039dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>042 – ETEC BENEDITO STORANI – AGRÍCOLA</b> Av. Antonio Pincinato, Nº 4355 – Bairro Recanto Iv Centenário CEP: 13211-771 – Jundiaí/SP Telefone (11) 4582-1881 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:eo42adm@cps.sp.gov.br">eo42adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e042dir@cps.sp.gov.br">e042dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>046 – ETEC PROFESSOR CARMELINO CORREA JUNIOR – AGRÍCOLA</b> Rodovia Candido Portinari, Km 405, Leporace, CEP 14407-000 – Franca/SP Telefone: (16) 3703-8035/8226/7712 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e046adm@cps.sp.gov.br">e046adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e046dir@cps.sp.gov.br">e046dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>047 – ETEC DR. CAROLINO DA MOTTA E SILVA – AGRÍCOLA</b> Rodovia SP 346, KM 204 CEP 13990-000 – Espírito Santo Do Pinhal/SP Telefone: (19) 3651-1229 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e047adm@cps.sp.gov.br">e047adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e047dir@cps.sp.gov.br">e047dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>052 – ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA – AGRÍCOLA</b> Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 653 CEP 17900-000 – Dracena/SP Telefone – (18) 3822 4448 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e052adm@cps.sp.gov.br">e052adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e052dir@cps.sp.gov.br">e052dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>053 – ETEC PROF. EDSON GALVÃO – AGRÍCOLA</b> Rodovia Gladys Bernardes Minhoto – Km 11 Capão Alto Itapetininga – 18211-265 Tel./Fax (15) 3271-0444 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e053adm@cps.sp.gov.br">e053adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e053dir@cps.sp.gov.br">e053dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>057- ETEC PROFESSOR FRANCISCO DOS SANTOS – AGRÍCOLA</b> Rodovia Conde Francisco Matarazzo Junior, Km 127 CEP: 14200 - São Simão/SP Telefone: (016) 3984-1415/1752 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e057adm@cps.sp.gov.br">e057adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e057dir@cps.sp.gov.br">e057dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>058 – ETEC DEP. FRANCISCO FRANCO (CHIQUITO) – AGRÍCOLA</b> Avenida Pedro Machado De Góes, 58 – Jardim Primavera Rancharia/SP – 19600-000 Tel./Fax (18) 3265-1666/3265-6429 – Caixa Postal 061</p>



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

<p><b>e-mail:</b> <a href="mailto:e058adm@cps.sp.gov.br">e058adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e058dir@cps.sp.gov.br">e058dir@cps.sp.gov.br</a></p> <p><b>062 – ETEC PROFª HELCY M. MARTINS AGUIAR</b> Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 – Centro CEP 16500-000 – Cafelândia/SP Telefone: (14) 3554-1184 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e062adm@cps.sp.gov.br">e062adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e062dir@cps.sp.gov.br">e062dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>063 – ETEC ENGENHEIRO HERVAL BELLUSCI – AGRÍCOLA</b> Estrada Seis S/N – Bairro Boa Vista CEP: 17.800-000 – Adamantina/SP Telefone: (18) 3521-2494 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e063adm@cps.sp.gov.br">e063adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e063dir@cps.sp.gov.br">e063dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>069 – ETEC JOÃO JORGE GERAISATE</b> Estrada José Vigilato de Castilho, s/nº - Lageado CEP 16300-970 – Penápolis/SP Telefone: (18) 3652-1577 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e069adm@cps.sp.gov.br">e069adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e069dir@cps.sp.gov.br">e069dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>071 – ETEC DR. JOSÉ COURY – AGRÍCOLA</b> Avenida Prof. Nicolau Marino, 2.680 – Nosso Teto – Rio Das Pedras/Sp – 13390-000 Tel./Fax (19) 3493-2244 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e071adm@cps.sp.gov.br">e071adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e071dir@cps.sp.gov.br">e071dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>072 – ETEC PREF. JOSÉ ESTEVES – AGRÍCOLA</b> Rodovia Donato Francisco Sassi, Km 5 CEP: 18760-000 – Cerqueira César/SP Telefone: (14) 3714-6175 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e072dir@cps.sp.gov.br">e072dir@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e072adm@cps.sp.gov.br">e072adm@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>073 – ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO - AGRÍCOLA</b> Rua Treze, 2422 – Centro CEP 15700-000 - Jales /SP Telefone: (17) 3632-1024 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e073adm@cps.sp.gov.br">e073adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e073dir@cps.sp.gov.br">e073dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>075 – ETEC PADRE JOSÉ NUNES DIAS (AGRÍCOLA)</b> Estrada do Bacuri, s/nº - Cx. Postal 145 CEP 15150-000 - Monte Aprazível/SP Telefone: (17) 3275-1841/ 3295-1522 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e075adm@cps.sp.gov.br">e075adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e075dir@cps.sp.gov.br">e075dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>079 – ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ – AGRÍCOLA</b> Fazenda Lageado S/N Zona Rural CEP: 14.530-000 – Miguelópolis/SP Telefone: (16) 3835-1370 – Caixa Postal 011 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e079adm@cps.sp.gov.br">e079adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e079dir@cps.sp.gov.br">e079dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>080 – ETEC DR. LUIZ CÉSAR COUTO – AGRÍCOLA</b> Rodovia Antonio Farinasso, km 03, Bairro Aguinha CEP 19780-000 – Quatá/SP Telefone: (18) 33661001 e (18) 33662116 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e080adm@cps.sp.gov.br">e080adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e080dir@cps.sp.gov.br">e080dir@cps.sp.gov.br</a></p>



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

<p><b>081 – ETEC PROFESSOR LUIZ PIRES BARBOSA – AGRÍCOLA</b> Rodovia SP 266 KM 02 S/Nº - Água Do Jacu CEP: 19880.000 – Cândido Mota/SP Telefone: 18 3341-1014/ 3341-4448 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e081adm@cps.sp.gov.br">e081adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e081dir@cps.sp.gov.br">e081dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>083 – ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO – AGRÍCOLA</b> AVENIDA: PARIS,79 – CENELÂNDIA CEP: 13670-000 – Santa Rita Do Passa Quatro/SP TEL./FAX (19) 3582-2100 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e083dir@cps.sp.gov.br">e083dir@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e083acad@cps.sp.gov.br">e083acad@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>084 – ETEC ORLANDO QUAGLIATO (AGRÍCOLA) – SEDE URBANA</b> Endereço: Praça Sebastião, nº 879 CEP: 18900-000 – Santa Cruz do Rio Pardo/SP Telefone: (14) 3372-2011 / (14) 3372-2760 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e084adm@cps.sp.gov.br">e084adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e084dir@cps.sp.gov.br">e084dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>087 – ETEC PROF. MATHEUS LEITE DE ABREU (AGRÍCOLA)</b> Rua Dr. Guilherme Sales, 2700 – Caixa Postal 96 - Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida CEP 15138-062 – Mirassol/SP Telefone: (17) 3242-3249/3243-1902 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e087adm@cps.sp.gov.br">e087adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e087dir@cps.sp.gov.br">e087dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>090 – ETE PROFESSOR URIAS FERREIRA - AGRÍCOLA</b> Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira , Km 17- Bairro Pouso Alegre de Baixo CEP: 17201-970 - Jaú/SP Telefone: (14) 3623-1170 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e090adm@cps.sp.gov.br">e090adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e090dir@cps.sp.gov.br">e090dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>092 - ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO - AGRÍCOLA</b> Endereço: Estrada Ribeirão das Garças, Km 03, S/N Zona Rural CEP:17560-000 - Vera Cruz – SP Telefone: (14) 3492 – 1373 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e092dir@cps.sp.gov.br">e092dir@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e092adm@cps.sp.gov.br">e092adm@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>093 - ETEC DEP. PAULO ORNELLAS CARVALHO DE BARROS – AGRÍCOLA</b> Rua Professor Edson José Puga, 100 CEP 17.400-000 - Garça/SP Fone: (14) 3471-1534 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e093adm@cps.sp.gov.br">e093adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e093dir@cps.sp.gov.br">e093dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>099 – ETEC PROFESSOR MILTON GAZZETTI – AGRÍCOLA</b> Estrada Do Corrego Do Veado, SN, Lagoa Seca. CEP: 19400-000. Presidente Venceslau/SP Telefone: (18) 3271-3687 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e099adm@cps.sp.gov.br">e099adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e099dir@cps.sp.gov.br">e099dir@cps.sp.gov.br</a></p>
<p><b>102 – ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS – AGRÍCOLA</b> Fazenda da Serra, s/n – Bairro Rural – CX postal 180 CEP 18.650-000 – São Manuel/SP Telefone: (14) 3841-2599 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:e102adm@cps.sp.gov.br">e102adm@cps.sp.gov.br</a> / <a href="mailto:e102dir@cps.sp.gov.br">e102dir@cps.sp.gov.br</a></p>

**3. PRAZO DE ENTREGA**

DELSON ANTONIO  
SCARPARO  
FILHO:02714982859

Assinado de forma digital por  
DELSON ANTONIO SCARPARO  
FILHO:02714982859  
Data: 2022.06.13 17:43:52 -03'00'

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Página 14 de 18

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300





Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

3.1 **Prazo de entrega.** Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias**, após da assinatura do contrato pela contratada.

**4. DA GARANTIA DE PRODUTO**

4.1. O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

4.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição do objeto correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

DELSON ANTONIO  
SCARPARO  
FILHO:02714982859

Assinado de forma digital por DELSON ANTONIO SCARPARO FILHO:02714982859  
Data: 2022.06.13 17:45:07 -0500

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Página **15** de **18**

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Diretor de Serviço / UGAF/DMP/NC - 14/06/2022 às 09:04:42, NAIANE SANTOS MACIEL - Assessor Técnico Administrativo II / UGAF/DMP/NC - 14/06/2022 às 09:14:58 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 15/06/2022 às 11:38:57.  
Documento Nº: 44407743-2099 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=44407743-2099>



CEETEPSPDC1202295295A

**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES****RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada será adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(\* Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**DELSON ANTONIO  
SCARPARO  
FILHO:02714982859Assinado de forma digital por DELSON  
ANTONIO SCARPARO  
#14020714982859  
Data: 2022.06.13 11:44:58 -03'00"[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Página 18 de 18

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11)  
3324.3300

CEETEPDCI202295295A

